



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Empresa Mineira de Comunicação

Presidência

PORTARIA CONJUNTA FTVM/EMC Nº 08/2024, 11 de outubro de 2024.

Institui a Comissão Integridade responsável pelo monitoramento do Programa e Plano de Integridade da EMC/FTVM.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO E DA FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, no uso de atribuição que lhe confere o Decreto 47.750, de 12 de novembro 2019 e o Decreto nº 47.747, de 7 de novembro de 2019, e considerando as disposições Decreto Estadual nº 48.419, de 16 de maio de 2022, que institui a Política Mineira de Promoção da Integridade (PMPI), RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Integridade da EMC/FTVM, que tem como competência monitorar estruturas, sistemas, fluxos e processos da gestão da integridade na instituição.

Art. 2º São princípios da Comissão Integridade:

- I – cooperação interna e integração institucional;
- II – autonomia e independência;
- III – impessoalidade e interesse público;
- IV – democratização e isonomia do processo decisório;
- V – equidade e justiça nas políticas de controle;
- VI – transparência e accountability;
- VII – conduta ética e integridade institucional;
- VIII – conformidade.

Art. 3º São atribuições da Comissão Integridade:

- I - acompanhar a implementação efetiva do Programa e do Plano de Integridade da EMC/FTVM, sendo responsável pela supervisão, monitoramento, revisão e atualização do Programa e do PI--EMC/FTVM;
- II - zelar pela garantia de aderência às normas e padrões de integridade e da PMPI;
- III - fomentar a integração dos agentes responsáveis pela gestão da integridade na EMC/FTVM;
- IV - realizar atividades de supervisão, orientação e monitoramento das práticas de integridade;
- V - disseminar boas práticas, e fomentar a implementação dos planos de comunicação e capacitação do programa junto às respectivas unidades responsáveis da EMC/FTVM;
- VI – fomentar a implementação efetiva da PMPI e a institucionalização da cultura da integridade na EMC/FTVM;
- VII - propor recomendações, entendimentos, metodologias e procedimentos para operacionalização e acompanhamento das práticas de integridade, quando for o caso;

VIII - incentivar e promover soluções para melhoria do desempenho institucional e desenvolvimento do ambiente de integridade;

IX - propor diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento sem prejuízo de normas já expedidas;

X - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas relativas às suas competências;

XI - monitorar a execução de suas recomendações e orientações.

Art. 4º A Comissão Integridade será composta pelos seguintes agentes públicos:

I – Assessor da Diretoria Geral;

II – Assessora Jurídica;

III – Assessor da Comunicação Social;

IV – Supervisor de Compras;

V – Supervisora de Produção TV e Rádio;

VI – Gerente de Gestão de Pessoas;

VII – Presidente da Comissão de Ética;

§ 1º Poderão integrar a comissão novos agentes convidados, a fim de subsidiar tecnicamente a discussão e a execução das atividades.

§ 2º Os integrantes da comissão, poderão, quando necessário, ter parte de sua carga horária semanal reservada para o desenvolvimento das atribuições supramencionadas.

Art. 5º As áreas da EMC/FTVM darão apoio à execução das ações desenvolvidas no âmbito da comissão.

Parágrafo único. Nas ações que demandarem cooperação, poderá a Comissão Integridade solicitar apoio técnico e fornecimento de informações a qualquer área da EMC/FTVM.

Art. 6º A gestão do programa e do plano de integridade, incluindo o seu monitoramento, revisão e atualização, será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Gestão da Política Mineira de Promoção da Integridade – SisPMPI, disponibilizado e desenvolvido pela Controladoria-Geral do Estado – CGE, nos termos do § 3º, do art. 7º do Decreto Estadual nº 48.419/ 2022.

Art. 7º A Comissão Integridade poderá produzir e compartilhar, tempestivamente, informações técnicas e gerenciais sobre estruturas, sistemas, fluxos e processos de integridade na instituição, subsidiando os dirigentes máximos na tomada de decisão estratégica.

Parágrafo único. A Comissão Integridade deverá expedir relatórios trimestrais sobre o andamento e resultados da implementação do Programa e do Plano de Integridade da EMC/FTVM.

Art. 8º A Comissão Integridade se reporta diretamente ao Gabinete da EMC/FTVM e detém todas as prerrogativas necessárias à atuação independente e imparcial.

Art. 9º O Gabinete da EMC/FTVM fornecerá todos os recursos necessários para assegurar a estrutura, independência, autoridade, eficiência e eficácia da Comissão Integridade, especialmente a disponibilização de recursos financeiros, materiais e humanos necessários à sua gestão.

Art. 10 Caberá à Assessoria de Comunicação promover ampla divulgação dos produtos resultantes da atuação da Comissão Integridade, como metodologias, normativos, procedimentos e ações de sensibilização e formação, se for o caso.

Art. 11 As regras de funcionamento da Comissão Integridade serão objeto de regulamento a ser elaborado pelos representantes da comissão.

Art. 12 Revogam-se todas as disposições contrárias e esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua Publicação.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2024.

Gustavo Mendicino de Oliveira

Presidente da Empresa Mineira de Comunicação
Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Mendicino de Oliveira, Presidente**, em 11/10/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99233071** e o código CRC **7DFC79CB**.

Referência: Processo nº 3150.01.0000280/2024-95

SEI nº 99233071